

- 1. Esta Política estabelece as diretrizes aplicadas à representatividade e participação, direção estratégica, gestão executiva, fiscalização e ao controle para as entidades do Sicoob, contemplando os princípios de segregação de funções na administração, a remuneração dos integrantes dos órgãos estatutários, transparência, equidade, ética, educação cooperativista, responsabilidade corporativa e prestação de contas.
 - 1.1. Além do disposto no item 1, as entidades do Sicoob orientam-se por princípios e objetivos baseados no propósito, na visão e nas declarações de intenções estratégicas nacionais, definidos no Pacto Sistêmico de Estratégia.
- 2. Para fins de conformidade e aprovação desta política, são observados os seguintes trâmites:
 - a) elaboração e revisão periódica pela Superintendência de Governança Corporativa do Centro Cooperativo Sicoob (CCS), em decorrência de alterações legais e regulamentares, reformas estatutárias, fatos relevantes e sugestões encaminhadas pelas demais entidade de 3º (terceiro) grau e pelas cooperativas centrais e singulares do Sicoob;
 - b) aprovação nos âmbitos da Confederação e das cooperativas centrais e singulares do Sicoob, por meio de Assembleias Gerais;
 - c) o Banco e as demais entidades controladas, patrocinadas ou mantidas poderão adotar esta política, mediante adesão expressa deliberada em Assembleia Geral, Reunião de Sócios ou no órgão deliberativo máximo;
 - d) as atualizações posteriores desta Política serão aprovadas em Assembleia Geral do Sicoob Confederação e terão aplicação imediata para as entidades do Sicoob.
- 3. Na revisão desta política são considerados os resultados dos testes das auditorias internas e independentes, a experiência dos órgãos componentes da estrutura de governança corporativa das entidades do Sicoob e as normas aplicáveis vigentes.
- 4. As entidades do Sicoob reconhecem a interdependência e a complementariedade dos papéis que exercem na busca do objetivo institucional sistêmico, tendo estruturas de governança corporativa que asseguram os direitos e os interesses dos proprietários (cooperados, acionistas ou sócios) e favorecem o alinhamento de direitos de clientes, de empregados, de fornecedores, dos entes públicos e da comunidade em geral.
- 5. A Assembleia Geral, a Reunião de Sócios ou o Conselho Deliberativo, conforme o caso, é o órgão deliberativo máximo das entidades do Sicoob, tendo poderes, nos limites da lei e dos respectivos estatutos sociais, para tomar qualquer decisão de interesse social.
- 6. A participação no órgão deliberativo máximo é incentivada pela administração por meio da adoção de mecanismos de comunicação e de divulgação compatíveis com o porte, à extensão da área de atuação e, quando for o caso, ao segmento da entidade.
- 7. Nas cooperativas centrais e singulares do Sicoob e na Confederação, a representação nas Assembleias Gerais é assegurada por meio do voto individual.
- 8. No Banco Sicoob, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, tendo como acionistas controladoras as



cooperativas centrais do Sicoob, a representação nas Assembleias Gerais ocorre na forma estabelecida em acordo firmado pelas cooperativas centrais filiadas à Confederação e pelos acionistas ordinaristas do Banco.

- 9. Nas demais entidades do Sicoob, a representação na reunião societária ocorre como previsto em seu estatuto ou contrato social.
- 10. Os ocupantes dos cargos de administração das entidades do Sicoob, bem como quaisquer outros delegados, não votam nas Assembleias Gerais acerca de assuntos sobre os quais tenham interesse, direto ou indireto.
- 11. As cooperativas do Sicoob são administradas por Conselho de Administração e/ou Diretoria Executiva, nos termos da regulamentação vigente, devendo ser observadas as regras de governança corporativa disciplinadas na regulamentação em vigor.
- 12. Os integrantes do Conselho de Administração ou, na ausência desses, da Diretoria, são eleitos pela Assembleia Geral, Reunião de Sócios ou pelo órgão deliberativo máximo, na forma e nas condições fixadas nos estatutos ou contratos sociais e, de forma complementar, em instrumentos normativos internos e acordos societários.
- 13. Os processos eleitorais das entidades do Sicoob poderão ser organizados e acompanhados por comissões constituídas com a finalidade de assegurar a isenção, a transparência e a conformidade.
- 14. A Confederação e o Banco são administrados por Conselho de Administração e por Diretoria Executiva a ele subordinada, sendo a composição, as competências e as condições de elegibilidade fixadas nos respectivos estatutos sociais e, de forma complementar, em acordos societários e nos regimentos internos.
- 15. Os membros de órgãos estatutários de cooperativas de crédito podem participar do Conselho de Administração (ou de colegiado equivalente) de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas cooperativas, observadas as regras de não cumulatividade previstas na legislação vigente.
- 16. A administração das entidades do Sicoob pode utilizar comitês para a tomada de decisões técnicas e de negócios, de forma a garantir agilidade, qualidade e segurança aos processos dos quais seja responsável, conforme normativos internos e sistêmicos.
- 17. A gestão executiva das entidades do Sicoob é realizada por Diretoria Executiva ou, na ausência dessa, por outro órgão executivo da estrutura organizacional, cuja função seja cumprir e fazer cumprir o estatuto ou contrato social, as deliberações da Assembleia Geral, da Reunião de Sócios ou do Conselho Deliberativo, conforme o caso, e do Conselho de Administração, conforme o caso, desempenhando atribuições executivas e/ou operacionais.
- 18. Para o exercício de cargos na Diretoria Executiva das entidades do Sicoob, ou na ausência desse, de outro órgão executivo da estrutura organizacional, são observados os requisitos exigidos e demais condições previstas no estatuto social (ou contrato social, conforme o caso) e na legislação e regulamentação em vigor.
- Para assegurar a fiscalização dos atos da gestão estratégica e executiva, as entidades do Sicoob possuem Conselho Fiscal, quando constituído, e Auditoria própria e/ou



contratada, conforme a regulamentação em vigor, além de adotarem outros mecanismos de conformidade e controles.

- 20. Os conselhos fiscais, quando constituídos, são compostos por membros revestidos de condições efetivas de independência em relação aos integrantes do Conselho de Administração e/ou da Diretoria Executiva das entidades do Sicoob.
- 21. A área de Auditoria Interna (quando existente), preservando a autonomia e a independência, reporta-se, diretamente, ao Conselho de Administração ou, na ausência desse, à Diretoria da entidade (colegiado de diretores).
- 22. Compete ao Conselho de Administração, ou na ausência desse, à Diretoria, definir as atribuições da Auditoria Interna, entre as quais a realização de auditorias com foco nos riscos e o assessoramento ao Conselho de Administração (ou na ausência desse, à Diretoria), ao Comitê de Auditoria, à Diretoria Executiva e aos órgãos fiscalizadores.
- 23. Na orientação da conduta de dirigentes e empregados, as entidades do Sicoob utilizam como referenciais o Pacto de Ética do Sicoob e as diretrizes fixadas nos normativos sistêmicos e, de modo específico, nos normativos internos aprovados pelo órgão estatutário com atuação estratégica.
- 24. As entidades do Sicoob, quando aplicável e conforme a regulamentação em vigor, possuem mecanismos destinados ao acolhimento de reclamações, denúncias e sugestões de clientes e de cidadãos (Ouvidoria e Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude), que auxiliam no monitoramento da observância das normas relacionadas à ética e à conduta.
- 25. Além de requisitos, exigências e vedações aplicáveis à participação nos Conselhos de Administração e Fiscal e na Diretoria Executiva, para mitigar possíveis conflitos de interesses, as entidades do Sicoob pautam-se nas seguintes definições estratégicas:
 - a) as atividades de regulação e monitoramento sistêmico de controles internos, compliance, prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, prevenção a fraudes, gestão de continuidade de negócios e gestão integrada de riscos são realizadas pelo CCS;
 - b) as cooperativas singulares e centrais são responsáveis pelo monitoramento local e regional de controles internos, compliance, prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, prevenção a fraudes, gestão de continuidade de negócios e gestão integrada de riscos;
 - c) as atividades de auditoria cooperativa da Confederação e das cooperativas centrais e singulares são executadas por Entidade de Auditoria Cooperativa (EAC), na forma da regulamentação em vigor;
 - d) as atividades de auditoria interna das cooperativas do Sicoob, enquadradas no Segmento 4 (S4) e optantes pela estrutura centralizada, são executadas pela área de Auditoria Interna do CCS;
 - e) as atividades de auditoria interna da Fundação Sicoob de Previdência Privada (Sicoob Previ), do Banco Sicoob e das empresas ligadas e controladas, bem como do Instituto Sicoob são executadas pela área de Auditoria Interna do CCS;



 f) as entidades do Sicoob dispõem de atividades regulamentadas para gerenciamento de capital que antecipam a necessidade de capital decorrente de possíveis mudanças nas condições de mercado.

- 26. O valor fixado para a remuneração dos membros dos órgãos estatutários das cooperativas do Sicoob considera o porte, a complexidade, o risco e a realidade financeira da cooperativa, podendo ser utilizada cédula de presença ou outra forma de remuneração, conforme o estatuto social e a política interna de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva da cooperativa (que será aprovada pela Assembleia Geral) e outro normativo específico, quando existente.
- 27. Para proporcionar transparência na condução dos negócios, as entidades do Sicoob se referenciam nos seguintes requisitos:
 - a) fortalecimento da credibilidade e da imagem do Sicoob, ao garantir que quaisquer informações sejam transitadas de forma objetiva, clara, confiável e tempestiva;
 - b) proteção de informações de caráter restrito e protegidas por lei, por meio da adoção de mecanismos mitigadores de riscos;
 - c) divulgação ampla e oportuna de informações financeiras e não financeiras, permitindo que as partes interessadas acompanhem e entendam de forma inequívoca os fundamentos econômicos e os resultados da entidade.
- 28. As entidades do Sicoob oferecem tratamento ético, justo e isonômico a todos os proprietários (cooperados, acionistas ou sócios), empregados, fornecedores, clientes, credores, entes públicos e comunidades, tomando como inaceitável qualquer atitude, iniciativa ou política discriminatória, sob qualquer pretexto, além de prestar contas continuamente a todos os interessados sobre os atos praticados no exercício dos mandatos.
- 29. As entidades do Sicoob promovem programas integrados de educação cooperativista, coordenados pela Área de Educação Corporativa do Sicoob, de forma a difundir o cooperativismo de crédito no Brasil, e promover a inclusão socioeconômica e a democratização dos serviços de natureza financeira.
- 30. As entidades do Sicoob atuam na disseminação da cultura cooperativista e na promoção do desenvolvimento sustentável do Sicoob e das comunidades em que estão inseridas.
- 31. As entidades do Sicoob possuem como premissa a internalização da cultura de sustentabilidade econômica, social e ambiental nas práticas administrativas e negociais.
- 32. Complementam esta política e a ela se subordinam todas as normas que regulam a governança corporativa no âmbito das entidades do Sicoob.

Esta Política Institucional de Governança Corporativa foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da Cooperativa de Crédito Credicampo Ltda. – Sicoob Credicampo, realizada no formato digital, em 12/04/2024, e assinada digitalmente, com o uso de certificado digital pessoal emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 1°, da Medida Provisória nº. 2.200-2/2001, pelo Presidente da Assembleia Geral e do



Conselho de Administração, pelo Secretário da Assembleia Geral e Diretor Geral, bem como pelo membro do Conselho Fiscal, na forma do Estatuto Social da *Cooperativa* e da Instrução Normativa DREI nº. 81, de 10 de junho de 2020, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração.